DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Atos de Pessoal 9
Outros atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.541, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de empresas especializadas na gestão e administração do benefício de vale-alimentação destinado aos servidores públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Tambaú/SP, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, e do art. 11 da Lei Municipal nº 2.538, de 30 de abril de 2013, e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar e admitem a contratação paralela e não excludente quando viável e vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, especialmente quanto à vedação de cobrança de taxas de administração negativas, descontos, rebates ou concessão de prazos de pagamento que descaracterizem a natureza do benefício e comprometam a execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 2.538, de 30 de abril de 2013, que prevê a regulamentação do benefício por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos servidores beneficiários liberdade de escolha entre as empresas regularmente credenciadas, sem direcionamento, exclusividade ou imposição de quórum mínimo de adesão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras uniformes para a adesão dos servidores, operacionalização do benefício, emissão dos cartões e continuidade da fruição dos créditos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as diretrizes, condições e procedimentos aplicáveis ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento e administração do benefício de vale-alimentação destinado aos servidores públicos do Município de Tambaú/SP, mediante a utilização de cartão eletrônico com chip ou tecnologia equivalente.

Parágrafo único. A regulamentação estabelecida neste Decreto observa o disposto na Lei Municipal nº 2.538, de 30 de abril de 2013, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – credenciamento: procedimento auxiliar pelo qual a Administração Pública convoca e credencia todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas no edital;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que a Administração Pública realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, sendo a escolha da credenciada realizada pelo próprio beneficiário;

III – beneficiário: servidor público municipal titular do direito ao benefício de vale-alimentação, nos termos da legislação municipal vigente;

IV – credenciada: empresa regularmente habilitada, credenciada e contratada pela Administração Pública para operacionalização do benefício;

V – opção: manifestação formal do servidor beneficiário mediante a qual escolhe uma das empresas regularmente credenciadas para a operacionalização do benefício;

VI – cartão: instrumento eletrônico, magnético, com chip ou tecnologia equivalente destinado à disponibilização e utilização dos créditos do benefício;

VII – taxa de administração: valor ou percentual fixado para a prestação dos serviços, vedada a oferta ou cobrança de taxa de administração negativa (deságio/rebate), nos termos da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O procedimento de credenciamento observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – cadastramento permanente: o chamamento público permanecerá aberto durante o período de vigência do credenciamento para ingresso de novos interessados que preencham as condições estabelecidas;

II – inexistência de quórum mínimo: é vedada a exigência de número ou percentual mínimo de adesões por beneficiários como condição para o credenciamento, contratação ou permanência da empresa credenciada;

III – isonomia e padronização: as condições essenciais de contratação e operacionalização estabelecidas pela Administração serão uniformes para todas as credenciadas, observadas as disposições legais, editalícias e contratuais, inclusive quanto à estrita observância das vedações previstas na Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022;

IV – liberdade de escolha: a escolha da empresa responsável pela operacionalização do benefício compete exclusivamente ao servidor beneficiário, dentre as empresas regularmente credenciadas e disponibilizadas pela Administração, vedado qualquer direcionamento ou imposição administrativa.

Art. 4º Os créditos mensais do benefício serão disponibilizados aos beneficiários pelas empresas credenciadas, impreterivelmente, até as 12h00 do dia 15 (quinze) de cada mês, observado o cronograma financeiro e as condições estabelecidas pela Administração.

CAPÍTULO III

DA OPÇÃO DO BENEFICIÁRIO, DA VINCULAÇÃO E DA MIGRAÇÃO

Art. 5º A escolha da empresa credenciada para operacionalização do benefício será formalizada pelo servidor beneficiário mediante procedimento de opção disponibilizado pela Administração.

§ 1º A relação das empresas regularmente credenciadas será disponibilizada aos servidores para livre escolha.

§ 2º O servidor deverá formalizar sua opção no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da disponibilização da relação de empresas credenciadas ou da ocorrência de situação que exija nova opção.

§ 3º O servidor que não formalizar sua opção no prazo previsto no § 2º deste artigo permanecerá temporariamente sem o recebimento e a disponibilização dos créditos do benefício até que efetive regularmente sua escolha.

§ 4º A ausência de opção não implica perda, renúncia, cancelamento ou extinção do direito do servidor ao benefício, constituindo apenas impedimento operacional à sua disponibilização enquanto não houver a escolha de empresa credenciada.

§ 5º A disponibilização dos créditos será retomada após a formalização da opção pelo servidor, observados os procedimentos e o cronograma operacional aplicáveis.

Art. 6º Efetivada a opção, o servidor ficará vinculado à empresa credenciada escolhida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observado o disposto neste Decreto e no Edital de Credenciamento.

§ 1º Decorrido o prazo mínimo previsto no caput, o servidor poderá solicitar a migração para outra empresa credenciada, nos períodos, condições e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

§ 2º A alteração da empresa escolhida poderá ser admitida antes do término do prazo previsto no caput, mediante procedimento administrativo, nas seguintes hipóteses:

I – descredenciamento da empresa pela Administração Pública;

II – extinção, rescisão ou encerramento da relação contratual entre o Município e a credenciada;

III – encerramento das atividades da empresa ou solicitação de seu descredenciamento;

IV – indisponibilidade ou deficiência relevante e comprovada na prestação dos serviços, devidamente apurada pela Administração Pública;

V – impossibilidade superveniente de continuidade da operacionalização do benefício pela empresa escolhida.

Art. 7º Na hipótese de necessidade de nova opção, nas situações previstas no § 2º do art. 6º deste Decreto, o servidor deverá formalizar a escolha de outra empresa credenciada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da ciência da respectiva ocorrência.

Parágrafo único. A não realização da nova opção no prazo previsto no caput não acarretará a perda do direito ao benefício, aplicando-se, enquanto não regularizada a escolha, o disposto no art. 5º, §§ 3º e 4º, deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO CARTÃO E DA CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

Art. 8º A emissão e a entrega da primeira via do cartão destinado à operacionalização do benefício serão realizadas sem qualquer ônus ao servidor beneficiário.

§ 1º Em caso de perda do cartão pelo servidor beneficiário, poderá ser cobrado pela emissão da segunda via valor não superior a R$ 10,00 (dez reais).

§ 2º O valor eventualmente cobrado pela segunda via deverá observar o limite estabelecido no § 1º deste artigo, ficando vedada a imposição de qualquer cobrança superior a esse montante.

§ 3º A perda do cartão e a necessidade de emissão de segunda via não implicarão perda, cancelamento ou supressão do direito ao benefício.

§ 4º A empresa credenciada deverá adotar as medidas necessárias à preservação dos créditos já disponibilizados ao beneficiário, ressalvadas as hipóteses de bloqueio preventivo decorrentes da comunicação de perda ou de utilização irregular do cartão.

Art. 9º Em caso de migração do servidor para outra credenciada, exoneração, aposentadoria, descredenciamento da empresa ou outra hipótese de encerramento da utilização do cartão, o saldo remanescente dos créditos regularmente disponibilizados permanecerá disponível ao beneficiário pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ocorrência do respectivo evento.

Parágrafo único. É vedado o estorno, o cancelamento, a reversão ou qualquer bloqueio injustificado dos créditos regularmente disponibilizados, devendo a credenciada assegurar a preservação do saldo e, quando aplicável, a respectiva portabilidade, transferência ou outra forma juridicamente idônea de manutenção da disponibilidade dos valores, na forma da legislação aplicável, do Edital de Credenciamento e do instrumento contratual.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO E DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. O procedimento de credenciamento desenvolver-se-á mediante as seguintes etapas:

I – inscrição e protocolo: apresentação, pela empresa interessada, do requerimento de credenciamento e da documentação exigida no edital;

II – análise da habilitação: exame da documentação apresentada pela Administração, na forma e no prazo definidos no Edital de Credenciamento;

III – divulgação do resultado e recurso: divulgação do resultado da análise e processamento dos recursos eventualmente interpostos, na forma prevista na legislação e no edital;

IV – homologação: homologação do credenciamento pela autoridade competente;

V – comprovação e manutenção da rede: comprovação, quando exigida, da disponibilidade e regularidade da rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício, nos termos do edital e do instrumento contratual;

VI – formalização da contratação: formalização do respectivo instrumento;

VII - divulgação aos beneficiários: inclusão da empresa na relação de credenciadas disponibilizada aos servidores para livre opção;

VIII – opção pelos beneficiários: formalização da escolha pelos servidores no prazo previsto no art. 5º deste Decreto;

IX – emissão e disponibilização do cartão: emissão e entrega dos cartões aos servidores optantes, observados os prazos estabelecidos no edital e no instrumento contratual;

X – disponibilização dos créditos: operacionalização mensal do benefício na forma estabelecida neste Decreto e no respectivo instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO E DA REDE CREDENCIADA

Art. 11. O Edital de Credenciamento estabelecerá as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional dos interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

Art. 12. A comprovação e a manutenção da rede de estabelecimentos aptos à aceitação do benefício observarão os requisitos, critérios e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 13. O descredenciamento da empresa poderá ocorrer:

I – por solicitação da própria credenciada, exclusivamente nas hipóteses e condições previstas no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração, observados os prazos, as obrigações de continuidade da prestação dos serviços e as demais consequências decorrentes do desligamento;

II – por ato motivado da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em razão de inexecução contratual, perda das condições de habilitação ou descumprimento das disposições legais, editalícias ou contratuais, inclusive nas hipóteses de descumprimento das vedações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

Art. 14. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, da responsabilização civil e demais consequências legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As regras operacionais complementares necessárias à execução do credenciamento e à operacionalização do benefício poderão ser detalhadas no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e nos demais instrumentos administrativos pertinentes, desde que observadas as disposições deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 04 de setembro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de setembro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.542, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.002, de 26 de junho de 2026, que dispõe sobre o fornecimento do "Kit Lanche-Saúde" aos usuários do SUS em deslocamento intermunicipal, estabelecendo sua composição, a operacionalização da entrega e outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos artigos 3º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 4.002, de 26 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 4.002, de 26 de junho de 2026, nos termos de seus arts. 3º, 7º e 8º, disciplinando os parâmetros necessários à implementação do Programa "Kit Lanche-Saúde" e à operacionalização da entrega;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa "Kit

Lanche - Saúde", instituído pela Lei Municipal nº 4.002, de 26 de junho de 2026, fixando as regras para a composição, armazenamento, controle logístico e distribuição aos pacientes e acompanhantes em deslocamento institucional de saúde.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.002, de 26 de junho de 2026, o Kit Lanche-Saúde será fornecido previamente montado e acondicionado pela empresa contratada, sendo composto, obrigatoriamente, pelos seguintes itens:

I – 01 (um) biscoito salgado, em embalagem individual, com peso líquido de 20 a 24 g, à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com valor energético de 350 a 550 kcal, por 100 g, e embalagem íntegra, lacrada e devidamente rotulada;

II – 01 (uma) barra de cereal, em embalagem individual, com peso líquido de 20 a 30 g, pronta para consumo, disponibilizada em, no mínimo, 02 (dois) sabores distintos, com embalagem íntegra e lacrada e prazo de validade remanescente mínimo de 10 (dez) meses;

III – 01 (uma) bebida à base de fruta, pronta para consumo, em embalagem individual tipo caixinha, com volume de 200 ml, à base de água e polpa de fruta, adicionada de vitamina C, sem adição de açúcar e sem conservantes, em embalagem íntegra e hermeticamente fechada;

IV – 01 (uma) unidade de água mineral natural, sem gás, em garrafa plástica transparente descartável, com capacidade mínima de 500 mL, tampa de rosca e lacre de segurança, devidamente identificada e dentro do prazo de validade;

V – 01 (uma) fruta fresca, in natura, sendo maçã ou banana-nanica, com peso individual mínimo de 150 g, de primeira qualidade, íntegra, sadia e madura, isenta de deterioração, enfermidades, parasitas, sujidades e danos físicos ou mecânicos;

VI – 01 (uma) sacola de papel Kraft, na cor branca, com dimensões aproximadas de 26 cm × 18 cm × 9 cm, destinada ao acondicionamento e transporte dos componentes do Kit, dotada de sistema de fechamento e reforço, com impressão colorida conforme arte fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º As especificações técnicas complementares dos itens, inclusive quanto à composição, características nutricionais, ingredientes, materiais, rotulagem, embalagem, prazo de validade, transporte, conservação e demais requisitos de qualidade e segurança, serão estabelecidas no respectivo Termo de Referência, observado o disposto neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º A alteração da fruta ou dos sabores dos produtos integrantes do Kit somente poderá ocorrer em caráter excepcional, diante de indisponibilidade superveniente devidamente comprovada, mediante autorização prévia da Coordenadoria Municipal de Saúde, desde que preservadas a composição, a finalidade alimentar, as características essenciais, os requisitos nutricionais, a qualidade e as condições de conservação, estabelecidos neste artigo e nos documentos da contratação.

Art. 3º A entrega física do Kit Lanche-Saúde aos usuários e acompanhantes será realizada, preferencialmente, antes do embarque, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.002, de 26 de junho de 2026.

§ 1º A entrega constitui atividade de apoio logístico, operacional e acessória ao passageiro assistido, sem complexidade técnica, compreendida nas atribuições do cargo de Motorista previstas Lei Municipal nº 2.837, de 2016 – Anexo de Atribuições do Cargo de Motorista – Itens 3 (*obedecer programas estabelecidos para conduzir usuários e materiais*) e 9 (*executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior*).

§ 2º A execução da atividade observará os arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 4.002, de 2026, a Lei Municipal nº 2.837, de 2016 e os deveres funcionais previstos na Lei Municipal nº 1.579, de 1998, especialmente seu art. 147, incisos I e IV, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 4º É vedada a comercialização, a doação a terceiros não cadastrados ou o desvio dos Kits Lanche-Saúde do Programa, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.002, de 26 de junho de 2026, sujeitando-se o servidor público municipal que praticar tais condutas às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 04 de setembro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de setembro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 16.145, DE 04 DE SETEMBRIO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Adriana Cristina Ribeiro dos Santos	Técnico de Enfermagem	16/05/2025 a 15/05/2026	02/09/2026 a 01/10/2026	30 dias
Allana Lepri Alayon	Jardineiro	01/06/2025 a 31/05/2026	31/08/2026 a 29/09/2026	30 dias

Alzimar Casemiro	Oficial de Manuntenção	07/05/2025 a 06/05/2026	31/08/2026 a 09/09/2026	10 dias
Andreia Cristiane Ferracine Fernandes	Coordenador da Educação	02/02/2024 a 01/02/2025	31/08/2026 a 04/09/2026	05 dias
Aparecido Donizetti de Carvalho	Motorista	20/05/2021 a 19/05/2022	10/09/2026 a 19/09/2026	10 dias
Aparecido Donizetti de Carvalho	Motorista	20/05/2022 a 19/05/2023	21/09/2026 a 30/09/2026	10 dias
Arelissa Isabela Inácio	Agente de Farmácia	04/09/2023 a 03/09/2024	31/08/2026 a 14/09/2026	15 dias
Arelissa Isabela Inácio	Agente de Farmácia	04/09/2024 a 03/09/2025	15/09/2026 a 29/09/2026	15 dias
Carolina Scrivano Leão de Oliveira	Coordenador Pedagógico	10/01/2024 a 09/01/2025	08/09/2026 a 17/09/2026	10 dias
Cicero Donizetti Salu dos Santos	Técnico de Enfermagem	01/09/2025 a 31/08/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	30 dias
Cícero José Meirelles Oliveira	Médico Veterinário	17/12/2024 a 16/12/2025	08/09/2026 a 17/09/2026	10 dias
Cláudio Benedito da Silva	Servente	18/04/2025 a 17/04/2026	16/09/2026 a 25/09/2026	10 dias
Daliani Carolina de Oliveira	Cuidador Social	19/03/2025 a 18/03/2026	06/09/2026 a 20/09/2026	15 dias
Deivison Luis Correa	Gestor Escolar	06/03/2025 a 05/03/2026	18/09/2026 a 02/10/2026	15 dias
Edson Rafael Delanezi	Vigia	09/11/2022 a 08/11/2023	08/09/2026 a 17/09/2026	10 dias
Gláucia Regina Thimótio	Técnico de Enfermagem	14/03/2025 a 13/03/2026	08/09/2026 a 27/09/2026	20 dias
José Carlos de Oliveira	Ajudante Geral	23/01/2024 a 22/01/2025	02/09/2026 a 01/10/2026	30 dias
José Carlos Moreira	Ajudante Geral	16/04/2023 a 15/04/2024	01/09/2026 a 30/09/2026	30 dias
Lorrani Cristina Vetere	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11/10/2024 a 10/10/2025	08/09/2026 a 17/09/2026	10 dias
Marília de Souza Ovídio	Ajudante Geral	19/07/2024 a 18/07/2025	01/09/2026 a 25/09/2026	25 dias
Mário Chefer	Tratorista	04/06/2025 a 03/06/2026	02/09/2026 a 01/10/2026	30 dias
Renaldo Mazaro Júnior	Gestor Escolar	03/01/2023 a 02/01/2024	09/09/2026 a 13/09/2026	05 dias
Renaldo Mazaro Júnior	Gestor Escolar	03/01/2024 a 02/01/2025	14/09/2026 a 03/10/2026	20 dias
Renan Coelho Gonzalez	Técnico de Segurança	05/02/2020 a 04/02/2021	08/09/2026 a 17/09/2026	10 dias
Rosemeire de Fátima Silva dos Santos	Ag. Comunitário de Saúde	03/09/2025 a 02/09/2026	16/09/2026 a 05/10/2026	20 dias
Sebastião Martins Filho	Ajudante Geral	03/11/2023 a 02/11/2024	31/08/2026 a 29/09/2026	30 dias
Suelen de Oliveira Reis Bento	Enfermeiro	10/07/2024 a 09/07/2025	08/09/2026 a 17/09/2026	10 dias
Tamiris Voltarel Deodato Zanchetta	Nutricionista	05/09/2022 a 04/09/2023	08/09/2026 a 17/09/2026	10 dias
Tayná Viviane da Silva	Auxiliar de Desenvol. Infantil	05/08/2024 a 04/08/2025	08/09/2026 a 17/09/2026	10 dias
Vanessa Talamoni Assalin	Assistente Social	03/10/2018 a 02/10/2019	08/09/2026 a 27/09/2026	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 04 de setembro de 2026.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de setembro de 2026.
Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 16.146, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio às servidoras públicas municipais abaixo relacionadas:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
Alessandro Umbelino	Servente	04/03/2018 a 03/03/2023	14/09/2026 a 13/10/2026	3ª Parcela	30 dias
Jaqueline Felisbino Alves da Costa	Professor Educação Básica - I - PEB I	16/03/2020 a 15/03/2025	08/09/2026 a 07/10/2026	1ª Parcela	30 dias
Marcos Rodrigo Zampolo de Oliveira	Professor Educação Básica - II - PEB II	04/06/2012 a 03/06/2017	01/09/2026 a 30/09/2026	3ª Parcela	30 dias
Maria de Fátima Gomes da Silva	Professor Auxiliar	02/02/2017 a 01/02/2022	08/09/2026 a 22/09/2026	2ª Parcela	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 04 de setembro de 2026.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de setembro de 2026.
Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 16.147, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA PORTARIA N. 15.980/2026, QUE CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMUMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício n. 29/2026, dos Conselhos e Comissões.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica constituído o **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, a saber:

.....

2 - Representantes da Sociedade Civíl e seus respectivos suplentes:

.....

154º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular*: Dra. Vanessa Aparecida Viel*

Suplente: *Thacyane Rodrigues dos Reis*

Art. 2º - Permanecem inalterados dos demais dispositivos da Portaria n. 15.980, de 20 de maio de 2026.

Art. 3.° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 04 de setembro de 2026.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de setembro de 2026.
Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, §7, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 100/2026** - ***Contratação de serviços de revisão em garantia dos 40.000 (quarenta mil) km, de veículo Nissan Versa 2024/2025, placa STN4C05*** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Kento Distribuidora de Veiculos CNPJ15.139.569/0002-90** com proposta para o **item 1** no valor total de **R$643,90** (seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 04 de Setembro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR II

O Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR II (somente dos cargos com prova prática) do Concurso Público - Edital nº 01/2026, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	I	CE	CB	DN	F	SV	PCD
13 - Operador de Máquinas	1	VALDIR DONIZETTI PEREIRA	23312	170,00	100,00	N	33,33	36,67	26/07/1974	2	N	N
13 - Operador de Máquinas	2	PAULO ROBERTO LEITE FILHO	20934	163,33	100,00	N	30,00	33,33	16/06/1989	1	N	N
13 - Operador de Máquinas	3	CARLOS CESAR GONÇALVES	20925	154,67	58,00	N	46,67	50,00	07/08/1984	0	N	N
13 - Operador de Máquinas	4	ALLISON AUGUSTO GARCIA JULIO	22200	149,33	86,00	N	36,67	26,67	25/10/1999	0	N	N
13 - Operador de Máquinas	5	ELICIANO MENDES	23313	146,67	70,00	N	36,67	40,00	29/11/1973	2	N	N
13 - Operador de Máquinas	6	MARCOS ASTRIDE DE MELO PEREIRA	22881	142,00	72,00	N	36,67	33,33	15/04/1991	1	N	N
13 - Operador de Máquinas	7	ANDRÉ AMARAL MODENA	22443	135,00	65,00	N	36,67	33,33	07/01/1997	1	N	N
13 - Operador de Máquinas	8	JOAO PAULO DA SILVA DIAS	24161	135,00	65,00	N	30,00	40,00	22/07/1992	0	N	N
13 - Operador de Máquinas	9	LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES	22041	131,67	65,00	N	23,33	43,33	04/09/1997	0	N	N
13 - Operador de Máquinas	10	ERIC DOS SANTOS PONCIANO	21679	128,00	58,00	N	40,00	30,00	15/02/1988	3	N	N
13 - Operador de Máquinas	11	WILIAN ZAMPIERI BORGO	23607	125,00	65,00	N	30,00	30,00	15/02/1993	0	N	N
15 - Tratorista	1	VINICIUS GOMES ALVES ROCHA	21188	166,67	80,00	N	46,67	40,00	23/02/1989	1	N	N
15 - Tratorista	2	EDSON JOSE MARTINS SILVA	22825	163,33	90,00	N	36,67	36,67	20/01/1970	2	N	N
15 - Tratorista	3	MARCOS ROBERTO DE BRITO	23526	163,33	100,00	N	40,00	23,33	17/05/1986	2	N	N
15 - Tratorista	4	ALLISON AUGUSTO GARCIA JULIO	22201	160,00	80,00	N	36,67	43,33	25/10/1999	0	N	N
15 - Tratorista	5	VITOR GODOY DE OLIVEIRA	20890	150,00	80,00	N	33,33	36,67	23/01/2001	0	N	N
15 - Tratorista	6	MILTON RODRIGUES DA CRUZ	22908	146,67	80,00	N	36,67	30,00	22/09/1985	0	N	N
15 - Tratorista	7	ALOISIO DE PAULA	20491	146,67	80,00	N	33,33	33,33	17/01/1970	1	N	N
15 - Tratorista	8	CRISTIANO JOSE PERON	24148	146,67	80,00	N	30,00	36,67	29/10/1979	1	N	N
15 - Tratorista	9	CRISTIANE FERNANDA BRASILEIRO	23446	145,83	72,50	N	30,00	43,33	05/01/1986	1	N	N
15 - Tratorista	10	OESLEI PEREIRA	21894	143,33	80,00	N	36,67	26,67	18/02/1981	1	N	N
15 - Tratorista	11	ERIC DOS SANTOS PONCIANO	21681	143,33	80,00	N	36,67	26,67	15/02/1988	3	N	N
15 - Tratorista	12	VICTOR GABRIEL DOS SANTOS DIAS	22594	133,33	80,00	N	30,00	23,33	12/02/2003	1	N	N
15 - Tratorista	13	JOAO VITOR BAPTISTA SILVERIO	22121	133,33	80,00	N	23,33	30,00	22/08/2002	0	N	N

Legenda: NF = Nota Final / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / I = Idoso / DN = Data de Nascimento / F = Nº de Filhos / SV = Serviço Voluntário / PCD = Candidato com Deficiência.

NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar a classificação por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 12 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Tambaú, 4 de setembro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS

O Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS do Concurso Público - Edital nº 01/2026, conforme segue:

CARGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	NPP
13 - Operador de Máquinas	ALLISON AUGUSTO GARCIA JULIO	22200	86,00
13 - Operador de Máquinas	ANDRÉ AMARAL MODENA	22443	65,00
13 - Operador de Máquinas	CARLOS CESAR GONÇALVES	20925	58,00
13 - Operador de Máquinas	ELICIANO MENDES	23313	70,00
13 - Operador de Máquinas	ELTON DONIZETE CLAUDINO	22614	AUS
13 - Operador de Máquinas	ERIC DOS SANTOS PONCIANO	21679	58,00
13 - Operador de Máquinas	GUILHERME SANTO DA SILVA	22990	25,00
13 - Operador de Máquinas	JOAO PAULO DA SILVA DIAS	24161	65,00
13 - Operador de Máquinas	LEONARDO DONIZETTE DE ANDRADE VARISE	20057	AUS
13 - Operador de Máquinas	LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES	22041	65,00
13 - Operador de Máquinas	LUIS CARLOS PEREIRA	23123	AUS
13 - Operador de Máquinas	MARCOS ASTRIDE DE MELO PEREIRA	22881	72,00
13 - Operador de Máquinas	PAULO ROBERTO LEITE FILHO	20934	100,00
13 - Operador de Máquinas	VALDIR DONIZETTI PEREIRA	23312	100,00
13 - Operador de Máquinas	WILIAN ZAMPIERI BORGO	23607	65,00
15 - Tratorista	ALLISON AUGUSTO GARCIA JULIO	22201	80,00
15 - Tratorista	ALOISIO DE PAULA	20491	80,00
15 - Tratorista	CRISTIANE FERNANDA BRASILEIRO	23446	72,50
15 - Tratorista	CRISTIANO JOSE PERON	24148	80,00
15 - Tratorista	DEIVIDI HENRIQUE SANTANA	23891	25,00
15 - Tratorista	EDSON JOSE MARTINS SILVA	22825	90,00
15 - Tratorista	ERIC DOS SANTOS PONCIANO	21681	80,00
15 - Tratorista	JOAO VITOR BAPTISTA SILVERIO	22121	80,00
15 - Tratorista	LUIZ DAVI RIBEIRO	20899	AUS
15 - Tratorista	MARCOS ROBERTO DE BRITO	23526	100,00
15 - Tratorista	MILTON RODRIGUES DA CRUZ	22908	80,00
15 - Tratorista	OESLEI PEREIRA	21894	80,00
15 - Tratorista	VICTOR GABRIEL DOS SANTOS DIAS	22594	80,00
15 - Tratorista	VINICIUS GOMES ALVES ROCHA	21188	80,00
15 - Tratorista	VITOR GODOY DE OLIVEIRA	20890	80,00

Legenda: NPP = Nota da Prova Prática / AUS = Ausente / EXC = Excluído

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar as notas por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 12 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Tambaú, 4 de setembro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP